



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação		
Designação do Projecto:	Fábrica de Biodiesel de Setúbal	
Tipologia de Projecto:	Indústria Química	Fase em que se encontra o Projecto: Estudo Prévio
Localização:	Freguesia do Sado, Concelho de Setúbal	
Proponente:	Tecneira – Tecnologias Energéticas, S.A.	
Entidade licenciadora:	DRLVT-MEI	
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT)	Data: 14 de Agosto de 2009

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Desfavorável
-----------------	---

Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente</p> <p>Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005)</p>
--------------------	--

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do conteúdo do Procedimento</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ Início Procedimento: 11-9-2008▪ Pedido elementos: 9-10-2008 e 27-10-2008▪ Entrada do aditamento ao EIA na CCDR: 25-3-2009▪ Proposta de desconformidade: 6-4-2009▪ Entrada das alegações na CCDR: 12-4-2009▪ Conformidade do EIA: 24-4-2008▪ Pedido de elementos sem paragem de prazo: 7-5-2009▪ Consulta Pública: 18-5-2009 a 23-6-2009▪ Visita da CA ao local: 29-5-2009▪ Entrada dos elementos na CCDR: 1-6-2009 e 5-6-2009▪ Relatório da CP: 6-7-2009▪ Envio do parecer da CA à Autoridade de AIA: 7-07-2009 (79.º dia)▪ Elaboração da Proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 3790, de 16.07.2009)▪ Realização de Audiência Prévia dos interessados, nos termos do artigo 100.º, e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, entre 20.07.2009 e 3.08.2009, não tendo sido recebidas alegações por parte do proponente.▪ Emissão da DIA <p><u>Pareceres Externos</u></p> <p>Agência Portuguesa do Ambiente</p> <p>Informa que a avaliação do descritor “Risco” nos processos de AIA de estabelecimentos novos ou existentes abrangidos pelo DL nº 254/2007 de 12/6, tem como objectivo caracterizar o risco na envolvente do estabelecimento, tanto em termos de consequências e probabilidade de possíveis acidentes graves, assim como no que diz respeito à vulnerabilidade dos elementos vizinhos.</p> <p>Deste modo, e constituindo esta avaliação um instrumento de validação da localização do estabelecimento no que diz respeito à prevenção de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas, refere que essa análise deve ser realizada previamente à emissão da DIA.</p> <p>Acrescenta ainda que, no que diz respeito ao enquadramento do estabelecimento, partindo do pressuposto de que as quantidades agora apresentadas são as máximas possíveis de se encontrar na instalação, e considerando as fichas de dados de segurança, este se encontra abrangido pelo Nível Superior de Perigosidade.</p> <p>Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, I.P.</p> <p>Refere que a implantação da fábrica não interfere com terrenos do Domínio Hídrico.</p> <p>Refere que os efluentes industriais serão tratados numa ETAR industrial, após o que serão encaminhados, juntamente com os efluentes domésticos, para a ETAR de Setúbal, sendo que a empresa Aguas do Sado confirmou que esta infra-estrutura foi dimensionada para receber e tratar os efluentes do Parque Industrial e Logístico da SAPEC Bay e que os VMA na descarga do efluente são os constantes na proposta de Regulamento de Descargas de Águas Residuais Industriais de Setúbal.</p> <p>Por estas razões esta entidade não se opõe à aprovação do projecto desde que</p>
---	--



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>cumpridas as medidas de minimização e os planos de monitorização para os efluentes propostos no EIA.</p> <p>Direcção Geral de Energia e Geologia</p> <p>Informa que não existem na ara de estudo zonas afectas à exploração de recursos geológicos com direitos mineiros concedidos ou requeridos, pelo que não vê inconveniente na implementação do projecto.</p> <p>Câmara Municipal de Setúbal</p> <p>Faz uma avaliação sumária da maioria dos descritores abordados no EIA (e que foram também avaliados pela CA), salientando:</p> <ul style="list-style-type: none">- a conformidade do projecto com o PDMS e com o PROTAML;- a necessidade da melhoria das acessibilidades, uma vez que considera que a rede viária existente é muito deficiente, o que torna preocupante a sua futura utilização como meio de escoamento dos produtos produzidos no Parque Industrial;- a preocupação do município com a qualidade do ar envolvente. <p>Conclui que o projecto reúne as condições necessárias à emissão de parecer favorável, indicando, no entanto, uma lista de medidas a implementar.</p> <p>SAPEC Parques Industriais, S.A.</p> <p>Considera que as grandes vantagens do projecto são a sua localização geoestratégica e a intermodalidade, que assenta no modo marítimo, ferroviário e rodoviário.</p> <p>Refere que, dos impactes identificados, os mais signifiativos, pela magnitude das suas consequências, são os associados à ocorrência de acidentes, tal como referido no EIA.</p> <p>Realça que os tanques de armazenamento de matérias-primas devem ficar localizados na plataforma logística para granéis sólidos e granéis líquidos, devidamente infraestruturada e equipada, para apoio do cais portuário (também para granéis sólidos e líquidos) e das empresas instaladas no Parque Industrial.</p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>No âmbito da Consulta Pública, foi recebido um parecer com a seguinte proveniência:</p> <p>Junta de Freguesia do Sado</p> <p>Informa que não tem qualquer objecção ao avanço do projecto, no pressuposto de que serão garantidas as exigências legais e respeitadas as regras de salvaguarda do meio ambiente, dos efeitos sonoros e visuais.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor desfavorável do Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), e na respectiva Proposta de DIA, de onde se destacam os aspectos seguidamente descritos.</p> <p>O projecto em apreço tem como objectivo a produção de biodiesel a partir de óleos produzidos através de diversas culturas vegetais e surge no âmbito da aposta estratégica do Grupo ProCME na indústria de energias renováveis. A área de instalação da unidade industrial é o Parque Industrial SAPEC Bay, localizado na Herdade das Praias, Península da Mitrena, freguesia do Sado, concelho e distrito de Setúbal.</p> <p>Da avaliação efectuada, em termos de impactes negativos associados ao desenvolvimento do projecto, destaca-se a possibilidade de ocorrência de acidentes graves, pela magnitude das suas possíveis consequências.</p> <p>Com efeito, o estabelecimento em apreço está abrangido pelo Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de Julho, que estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas. Neste âmbito, o projecto em apreço corresponde a um estabelecimento abrangido pelo nível superior de perigosidade, sendo que o</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

operador terá de dar resposta às respectivas obrigações.

Importa salientar que, conforme disposto no artigo 2.º do referido diploma legal, um acidente grave envolvendo substâncias perigosas corresponde a um acontecimento, designadamente uma emissão, um incêndio ou uma explosão de graves proporções, resultante do desenvolvimento não controlado de processos durante o funcionamento de um estabelecimento abrangido por aquele regime, que provoque um perigo grave, imediato ou retardado, para a saúde humana, no interior ou no exterior do estabelecimento, ou para o ambiente, que envolva uma ou mais substâncias perigosas.

Acresce que, face à sua localização, a ocorrência de acidentes graves no estabelecimento em apreço pode originar o efeito dominó, podendo aumentar a probabilidade e a possibilidade de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas ou agravar as consequências de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas ocorridos noutros estabelecimentos da envolvente.

Assim, a avaliação de risco deve garantir a compatibilidade de localização do estabelecimento, nos termos do artigo 5.º daquele diploma legal, designadamente distâncias de segurança adequadas entre os estabelecimentos abrangidos pelo DL 254/2007 e zonas residenciais, vias de comunicação, locais frequentados pelo público e zonas ambientalmente sensíveis.

Neste sentido, a avaliação do descritor “Análise de Risco”, em sede de AIA, de estabelecimentos novos ou existentes abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 254/2007, tem como objectivo caracterizar o risco na envolvente do estabelecimento, quer em termos de consequências e probabilidade de possíveis acidentes graves, quer no que diz respeito à vulnerabilidade dos elementos vizinhos.

Esta análise constitui, assim, um instrumento de validação da localização do estabelecimento (no que diz respeito à prevenção de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas), a qual deve ser realizada no âmbito do procedimento de AIA.

No entanto, a referida análise não constava no Estudo de Impacte Ambiental apresentado e embora solicitada, o proponente não procedeu à sua realização, pelo que não foi possível proceder à avaliação do projecto ao nível do descritor “Análise de Risco”, para além de que não foram apresentadas alegações em sede de audiência prévia dos interessados, sendo que é uma análise determinante para a tomada de decisão.

Face ao exposto e apesar dos impactes positivos também identificados, não só ambientais mas também de emprego, não tendo ficado demonstrado que a localização proposta acautela a ocorrência de acidentes graves, e inerentes consequências sobre a envolvente, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de Julho, o projecto da “Fábrica de Biodiesel de Setúbal” não poderá ser aprovado.